



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI**

LEI Nº 1.211/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS E EMPRESAS DE CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE JURUTI, PARA DISPONIBILIZAREM ABRIGO DE PROTEÇÃO AO SOL, CHUVA E OUTRAS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, E ASSENTOS AOS CLIENTES E USUÁRIOS QUE FICAM EM FILAS DE ESPERA NA ÁREA EXTERNA DOS ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências de bancos bancárias e as empresas de créditos e financiamentos localizadas no município de Juruti-Pará ficam obrigadas a disponibilizar local coberto e adequado aos usuários dos respectivos serviços.

Art. 2º Em caso de formação de filas externas para acesso ao atendimento dos serviços, o estabelecimento deverá disponibilizar aos clientes e usuários, abrigo adequado de proteção contra sol, chuva e outras intempéries climáticas, sem qualquer custo adicional aos usuários dos serviços.

Art. 3º Entende-se por abrigo adequado de proteção contra sol, chuva e outras intempéries climáticas:

I - tenda coberta removível instalada no trecho do passeio público onde as agências bancárias estejam localizadas;

II - cadeiras para a espera, destacando a prioridade aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com crianças de colo.

Art. 4º A infração da norma de defesa do consumidor de que trata esta lei, sujeita o fornecedor do serviço público no município de Juruti às sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, e, na Lei Municipal nº 1.040/2012, que instituiu o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor como parte integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

§1º As sanções previstas nesta lei serão aplicadas pela autoridade administrativa de que trata a Lei Municipal nº 1.040/2012, no âmbito de suas atribuições, podendo ser empregadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

§2º A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor do serviço, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo-se o valor para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, com a utilização no desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores locais, conforme estatuído na Lei Municipal nº 1.040/2012.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

§3º O valor da multa obedecerá aos limites mínimo e máximo definidos no parágrafo único do artigo 57 da Lei Federal nº 8.078/90, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.040/2012, de 05 de outubro de 2012.

Art. 5º Compete à Prefeitura Municipal de Juruti, através dos órgãos que integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, a fiscalização e a aplicação desta lei.

Art. 6º O consumidor que se sentir lesado nos seus direitos poderá reclamar do fato aos órgãos administrativos que integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para os fins colimados na legislação de regência, sem prejuízo da defesa de seus interesses por outros institutos legítimos, inclusive na forma preconizada no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Art. 7º Fica definido o prazo de noventa dias, contados da publicação da lei, para que as agências bancárias e estabelecimentos de crédito e financiamento se adequem ao disposto nesta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, 12 de setembro de 2023.

LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

Secretaria Municipal de Administração de Juruti, em 12 de setembro de 2023.
Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei orgânica do Município de Juruti

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.488/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 4.488/2021



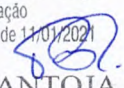
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

CERTIFICAMOS que a Lei nº 1.211/2023, de 12 de setembro de 2023, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PA, em 12 de setembro de 2023.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto 4.503/2021 de 11/01/2021


RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto 4.503/2021